



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 364/2022 - PARCO

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 123/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE à EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 123/2022 que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, inseriu novas disposições nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, determinando a obrigatoriedade de execução as programações orçamentárias derivadas de emendas individuais.

Assim, conforme preceitua o parágrafo 9º, do art. 131-A, da Lei Orgânica Municipal, os Vereadores podem efetuar emendas impositivas na lei orçamentária municipal até o limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista na referida LOA.

Além disso, devem possuir a indicação dos recursos suficientes para a cobertura desta, utilizando a anulação total ou parcial de despesa anteriormente prevista, neste contexto o Poder Executivo já destinou o valor de R\$ 422.385,60, para cada Vereador, no Projeto de Lei nº 123/2022 para tais emendas impositivas, o qual servirá de base de recursos necessários a cobrir as emendas em questão.

As emendas impositivas elaboradas à Lei Orçamentária, perfazem o mesmo processo legislativo das demais emendas, realizadas às peças orçamentárias. Cabe destacar ainda que

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 3897/2022
Data: 22/11/2022 - Horário: 16:52
Legislativo - PARCO 364/2022



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

emendas parlamentares, além de indicar os recursos, não poderão reduzir recursos que afetem as aplicações em Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), Educação, despesas de pessoal e encargos e amortização de dívidas.

Através das emendas protocoladas ao Projeto de Lei nº 123/2022 o Legislativo Municipal busca aprovação das mesmas, para integrar a Lei Orçamentária para 2023. No que tange a questão da titularidade de propor as emendas, entende-se cabível a proposição dos Vereadores com o intuito de emendar o projeto que institui a lei orçamentária, desde que respeitados os orçamentos e formalidades legais, para que assim possam ser viabilizadas. Não há, portanto, nenhuma proibição ou inconstitucionalidade em nível de competência na proposição de emendas.

Foram apresentadas as seguintes Emendas Impositivas de Autoria Individual:

1. Emenda Impositiva nº 01/2022 – Vereador Paulo Sergio de Oliveira
2. Emenda Impositiva nº 02/2022 – Vereadora Osterlaine Henriques Alves
3. Emenda Impositiva nº 03/2022 e Subemenda – Vereador Valdemir Frederico
4. Emenda Impositiva nº 04/2022 – Vereador Andre Luis Moimas Grosso
5. Emenda Impositiva nº 05/2022 – Vereador José Luis Buchalla
6. Emenda Impositiva nº 06/2022 – Vereador Marcos Antonio Santos
7. Emenda Impositiva nº 07/2022 – Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho
8. Emenda Impositiva nº 08/2022 e Subemenda – Vereador Cesar Pantarotto Junior
9. Emenda Impositiva nº 09/2022 e Subemenda – Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho
10. Emenda Impositiva nº 10/2022 – Vereador Wesley Ricardo Coalhato
11. Emenda Impositiva nº 11/2022 – Vereador Reginaldo Fernando Pereira
12. Emenda Impositiva nº 12/2022 – Vereador Wagner Dauberto Mastelaro
13. Emenda Impositiva nº 13/2022 – Vereador Cleverson José de Souza
14. Emenda Impositiva nº 14/2022 e Subemenda – Vereador Everaldo Roque Santelli
15. Emenda Impositiva nº 15/2022 – Vereadora Sidnei Maria Rodrigues



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Na análise da emenda, observou-se que a proposição seguiu a forma de apresentação do Projeto de Lei 123/2022. Portanto, a Comissão emite PARECER FAVORÁVEL às Emendas Impositivas Individuais acima elencadas ao Projeto de Lei nº 123/2022.

Câmara Municipal de Birigüi, 22 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
DATA
22/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

José Luis Buchalla
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
DATA
22/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Osterlaine Henriques Alves
Membro

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI
DATA
22/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Everaldo Roque Santelli
Membro